

as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611075159

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 12/2008**

**Processo: 4866/07.5TBGMR**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-12-2007, às 14h44m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, NIF — 500828970, Endereço: Lugar de Carneiros, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Teresa Maria Almeida Xavier Miranda, Endereço: C/ Dom. Prof. Em Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, Lugar de Caneiros, Fermentões, 4801-610 Guimarães

António José de Almeida Xavier, Endereço: C/ Dom. Prof. Em Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, Lugar de Caneiros, Fermentões, 4801-910 Guimarães

Eduardo Jorge Almeida Xavier, NIF — 142865486, Endereço: C/ Dom. Prof. Em Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, Lugar de Caneiros, Fermentões, 4801-910 Guimarães

Filipa Maria de Almeida Xavier Santos, Endereço: C/ Dom. Prof. Em Reivax — Acabamentos Têxteis, L.ª, Lugar de Caneiros, Fermentões, 4801-910 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 2, 2º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE). Ficam ainda

advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611075195

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 13/2008**

**Processo: 246/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 1034617

Credor: Elsa Jacinta Correa de Noronha Viegas Brandão  
Insolvente: J.Silva & Filho, Sociedade de Construções Imobiliárias, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 31-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J.Silva & Filho, Sociedade de Construções Imobiliárias, Lda., Endereço: Estrada de Polima — Centro Industrial da Abóboda, 1º Piso — Escritório B — Abóboda, 2785-543 S. Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva, Endereço: Rua Casal do Patrício, N.º 16 e 18, Agualva-Cacém, 2735-000 Cacém;

João Pedro Santos Silva, Endereço: Rua Casal do Patrício, N.º 16 e 18, Agualva-Cacém, 2735-000 Cacém,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Octávio José Fernandes Saldanha, Endereço: Rua Dr. Manuel Fernandes Duarte, N.º 7, 3º Dt.º, 2780-068 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE).

É designado o dia 30-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.

2611074772

### Anúncio n.º 14/2008

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

##### Processo: 1062/05.0TYLSB

Credor: Fundo de Investimento Imobiliário Gespatriónio Rendimento Insolvente: CAPITALINVEST — Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>

#### Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CAPITALINVEST — Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, NIF — 502949104, Endereço: Rua Leite de Vasconcelos, N.º. 76-1.º, Dt.º., 1170-198 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Fernando Bordeira Costa, Endereço: Apartado 11, São Pedro do Estoril, 2766-501 Estoril.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores destinada a votar a Proposta do Plano de Insolvência apresentada pelo Sr. Administrador de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal — artigo 20º, n.º. 1, do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611075127

### Anúncio n.º 15/2008

#### Processo: 402/06.9TYLSB

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1042975

Data: 13-12-2007

Credor: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A

Devedora: Graça & Bento, Ld.<sup>a</sup>.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 29-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Graça & Bento, Ld.<sup>a</sup>, pessoa colectiva n.º. 500129509, Endereço: R. Miguel Bombarda, 313 — Armazém 1, 2830-090 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José João Matias Apolinário, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 126, 3º Dt.º, Verderena, 2830 Barreiro

Ana Maria Evans de Sousa Apolinário, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 126, 3º Dt.º, 2830 Barreiro,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Corrêa de Lacerda Coimbra, Endereço: Av.º 5 de Outubro, n.º 56 — 5º, Lisboa, 1050-058 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611074909

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 16/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

##### Processo n.º 1217/07.2TYLSB

Devedor: Grafeuropa — Departamento Gráfico, Lda.

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo de Lisboa, no dia 21-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Grafeuropa — Departamento Gráfico, Lda., NIF — 502831642, sede: Rua Joaquim Caetano Dias, 2, Ponte da Lousa, freguesia de Loures, Loures.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Cristina Isabel dos Santos Stichaner Lacasta, domicílio: Av. 25 de Abril, n.º 35, 2º- B, 2795-198 Linda-a-Velha.

São administradores do devedor: Bruno Afonso Fernandes de Arriscada Molarinho Carmo, residência fixada: R. do Canil, 15, S. Pedro de Penaferrim, 2710 Sintra; Jorge Manuel Bernardes Vieira dos Santos, residência fixada: Rua José Manuel Natividade Coelho, Lote 28, Urbanização Quinta do Almeida, Alcobaça.

Ficam notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º, n.º 3, daquele mesmo diploma legal.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

261107466